



RELATÓRIO QUE SE REFERE O ART. 77, § 3º, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES (LEI Nº 15.001/2024) - EXERCÍCIO DE 2024

Mantenedora: Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC
CNPJ nº 83.649.830/0001-71
Natureza Jurídica: Associação Privada

Instituição Mantida (Ensino Superior): Centro Universitário SATC - UniSATC
Código da Instituição Mantida no Censo: 2896

Instituição Mantida (Educação Básica): Colégio SATC
Código da Instituição Mantida no Censo: 42012198

Endereço: Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, CEP 88805-380, Criciúma/SC.
Telefone: (48) 3431-7512 **E-mail:** mantenedora@satc.edu.br

Em atendimento ao § 3º, do art. 77, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 15.001/2024), a Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.649.830/0001-71, vem por meio deste documento, apresentar as informações que seguem:

01. Recursos financeiros públicos diretamente recebidos e objetivos a serem alcançados por meio da sua utilização:

Recursos Municipais		
Fonte do Recurso	Valor Recebido	Objetivo/Aplicação
Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma	R\$ 601.945,78	Termo de Colaboração Nº 3017/2024, que objetiva ofertar cursos profissionalizantes para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede de ensino municipal de Criciúma.
Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma	R\$ 1.242.258,00	Termo de Colaboração Nº 2779/2023 e Termos Aditivos, que objetiva ofertar curso de Robótica Educacional e empreendedorismo para os alunos matriculados nos 5º ou 9º anos do Ensino Fundamental na rede de ensino municipal de Criciúma.
Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma	R\$ 1.527.049,98	Termo de Fomento Nº 2827/2023 e Termos Aditivos, que objetiva ofertar revisão do conteúdo curricular nas disciplinas de Português e Matemática de forma sistemática e dinâmica para os alunos do Ensino Fundamental da rede de ensino municipal de Criciúma.
Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma	R\$ 127.550,00	Termo de Fomento 2408/2021 e Termos Aditivos, que tem por objetivo proporcionar aos alunos dos quartos anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, a oportunidade de vivenciar os conhecimentos estudados em sala de aula, de uma forma

		lúdica, como o “ouro negro” impactou na vida social e econômica de Criciúma e dos municípios vizinhos. Este projeto multidisciplinar, resgata conhecimentos de história, economia, geografia e meio ambiente, além da cultura e tradição e religiosidade dos trabalhadores do carvão.
Prefeitura Municipal de Forquilha	R\$ 6.990,83	Bolsa de Estudos para alunos do Município
Prefeitura Municipal de Treviso	R\$ 41.118,29	Bolsa de Estudos para alunos do Município
Prefeitura Municipal de Nova Veneza	R\$ 7.500,00	Bolsa de Estudos para alunos do Município
Prefeitura Municipal de Candiota	R\$ 94.029,10	Bolsa de Estudos para alunos do Município
Total Recebido em 2024	R\$ 3.648.441,98	

Recursos Estaduais		
Fonte do Recurso	Valor Recebido	Objetivo/Aplicação
Secretaria de Estado da Educação	R\$ 8.902.301,76	Referente assistência financeira destinada ao pagamento das mensalidades dos cursos de graduação dos estudantes que cumpriram os requisitos legais e regulamentares da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Universidade Gratuita.
Secretaria de Estado da Educação	R\$ 117.956,84	Referente assistência financeira aos estudantes economicamente carentes para Bolsas de Estudo e de Pesquisa, conforma artigo 170 da Constituição Federal.
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação	R\$ 331.382,79	Referente assistência financeira aos estudantes economicamente carentes para Bolsas de Estudo e de Pesquisa, conforma artigo 171 da Constituição Federal.
Total Recebido em 2024	R\$ 9.351.641,39	

Recursos Federais		
Fonte do Recurso	Valor Recebido	Objetivo/Aplicação
Ministério da Educação	R\$ 9.280,20	Financiamento Estudantil - FIES
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	R\$ 299.831,29	Convênio Nº 01.23.0750.00, que objetiva a execução do Projeto intitulado “Timeline da Evolução Processo Educacional SATC: Museu de Tecnologia SATC”,
Total Recebido em 2024	R\$ 309.111,49	

Total de Recurso Público recebido no Exercício de 2024	R\$ 13.309.194,86
---	--------------------------



02. Comprovação da certificação de entidade beneficente e respectivo prazo de validade



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23000.052182/2024-85

1. Declaro, para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA (SATC)**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.649.830/0001-71**, teve seu último Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) **concedido** pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Portaria nº 630, de 28/04/2022, exarada nos autos do Processo nº 23000.000086/2019-94, que certificou a entidade pelo período de **1º/01/2019 a 31/12/2021**.
2. Consta registro neste Ministério de que a entidade requereu a renovação de CEBAS-Educação, por meio do processo protocolado tempestivamente sob o nº 23000.031380/2021-62, em 29/11/2021, o qual se encontra em análise.
3. Desta forma, nos termos da legislação vigente, a referida instituição **possui** certificado ativo.
4. Cabe esclarecer que a análise dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS apresentados aos Ministérios responsáveis pela certificação, em meio físico ou eletrônico, devem observar a ordem cronológica de tramitação e julgamento, conforme o art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021 c. c. o art. 21, § 2º, da Lei 12.101/2009; e o art. 34, §1º, da Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
5. Os termos desta Certidão **têm validade até a conclusão do Processo nº 23000.031380/2021-62**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5456248** e o código CRC **BAE76685**.

03. Número de bolsas integrais e parciais concedidas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como os critérios utilizados para sua concessão

ENSINO SUPERIOR Mantida: Centro Universitário SATC Código da Instituição no Censo: 2896	Qtd. de Alunos
Alunos Matriculados	1.643
Alunos não Pagantes (outras bolsas integrais - institucionais)	735
Bolsas Integrais Prouni 100% (Lei nº 11.096/2005 ou LC nº 187/2021)	145
Bolsas Integrais Próprias 100% (LC nº 187/2021)	3
Alunos Pagantes	760
Bolsas Parciais Prouni 50% (Lei nº 11.096/2005 ou LC nº 187/2021)	69
Bolsas Parciais Próprias 50% (LC nº 187/2021)	12

EDUCAÇÃO BÁSICA Mantida: Colégio SATC Código da Instituição no Censo: 42012198	Qtd. de Alunos
Alunos Matriculados	2018
Bolsas Integrais 100% (LC nº 187/2021)	271
Alunos Pagantes	1.747
Bolsas Parciais 50% (LC nº 187/2021)	261
Benefícios complementares Tipo I (material didático)	271

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Mantida: Colégio SATC Código da Instituição no Censo: 42012198	Qtd. de Alunos
Alunos Matriculados	842
Alunos não Pagantes (outras bolsas integrais - institucionais)	368
Bolsas Integrais 100% (LC nº 187/2021)	95
Alunos Pagantes	379
Bolsas Parciais 50% (LC nº 187/2021)	84

As bolsas de estudo são concedidas em conformidade com os critérios previstos no art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a saber:

- **Bolsa integral (100%):** destinada a estudantes cuja renda familiar per capita não exceda um salário mínimo e meio;
- **Bolsa parcial (50%):** destinada a estudantes cuja renda familiar per capita não exceda três salários mínimos.

Para cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei Complementar, a Instituição adota procedimentos internos que visam confirmar a adequação do perfil socioeconômico dos candidatos. Esses procedimentos estão descritos em Editais próprios, publicados anualmente em sua página eletrônica, garantindo transparência e publicidade.

Ressalta-se que estes critérios atendem ao princípio da universalidade na área da educação, a qual pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de

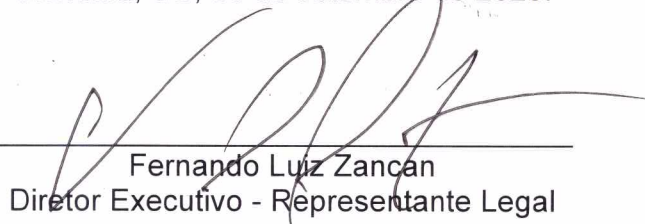


discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil.

04. Declaração de Transparência

A SATC reafirma seu compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos recebidos e na concessão de bolsas de estudo, em conformidade com o § 3º, do art. 77, da Lei nº 15.001/2024 (LDB).

Criciúma, SC, 08 de setembro de 2025.



Fernando Luiz Zancan
Diretor Executivo - Representante Legal